



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E/OU MATERIAIS DO GRUPO MOURA

Estes Termos e Condições Gerais de Fornecimento de Serviços e/ou Materiais ("TCG"), registrados no Cartório Ayrton Maciel de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Jardim e disponíveis no site do Grupo Moura em <https://www.moura.com.br/fornecedor/>, estabelecem as condições de fornecimento de serviços e/ou materiais contratados por empresa do Grupo Moura ("Contratante") e fornecidos pela empresa contratada ("Fornecedor"), isoladamente designadas "Parte" e, em conjunto, simplesmente "Partes", devidamente qualificadas no Termo de Adesão aos Termos e Condições Gerais de Fornecimento ("Termo de Adesão"), com aplicação mandatória e vinculante às Partes nele descritas.

1. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

a) A adesão a estes TCG poderá ser feita por meio de: (a) assinatura do Termo de Adesão; ou (b) emissão de pedido de compra expedido pela Contratante; ou (c) fornecimento parcial ou total dos Produtos e/ou Serviços pelo Fornecedor à Contratante, podendo a Contratante exigir, antes de qualquer pagamento, a assinatura do Termo de Adesão pelo Fornecedor.

1.1. O Fornecedor declara que ao prestar serviços e/ou fornecimento de Matérias tem ciência e Adere a estes TCG, ao Código de Ética, a Política de Anticorrupção e a Política de Fornecedores do Grupo MOURA, disponíveis ao público através do Canal de Ética do Grupo MOURA no <https://www.moura.com.br/sou-fornecedor/>, comprometendo-se a observá-los e respeitá-los.

2. OBJETO

2.1. Estes TCG têm por objeto o fornecimento de serviços ("Serviços") e/ou materiais ("Produtos") pelo Fornecedor à Contratante, ou a quem ela indicar, de acordo com as especificações contidas no(s) Pedido(s) de Compra aceito(s) pelo Fornecedor e na(s) Proposta(s) Comercial(is) do Fornecedor aceita(s) pela Contratante.

2.2. Toda(s) as Proposta(s) Comercial(is) do Fornecedor aceita(s) expressamente pela Contratante e o(s) Pedido(s) de Compra aceito(s)

pelo Fornecedor figurarão como anexos a estes TCG, durante sua vigência, e vincularão as Partes. Em caso de conflito entre estes TCG e seus Anexos, prevalecerá o aqui disposto.

2.3. A adesão a estes TCG pelo Fornecedor não gera para a Contratante obrigação de contratação de volume mínimo de fornecimento de Serviços e/ou Produtos, tampouco exclusividade na aquisição dos referidos Serviços e/ou Produtos.

3. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Respeitados os limites destes TCG, o Fornecedor exercerá sua atividade com toda autonomia, cabendo-lhe disciplinar internamente seus trabalhos, inclusive no que toca a horários e roteiros, tendo o direito e a obrigação exclusivos de supervisionar, gerir, contratar, dirigir, adquirir, realizar ou fazer com que seja realizado, todo o trabalho a ser por ele desempenhado, sem qualquer vínculo de subordinação entre as Partes.

3.2. A Fornecedor e/ou seus empregados deverão acatar e respeitar as normas de segurança e demais regulamentos específicos em vigor no ambiente de trabalho da Contratante, sempre que parte ou todo o Serviço seja prestado no estabelecimento da Contratante, sem que se configure subordinação dos empregados do Fornecedor à Contratante.

3.3. Os Serviços serão prestados em dias úteis e dentro do horário comercial e/ou de





funcionamento do estabelecimento da Contratante, salvo se expressamente ajustado de forma diversa entre as Partes.

3.3.1. A utilização de funcionários do Fornecedor em regime de horas extraordinárias, apenas será autorizado se aprovado por escrito pela Contratante.

3.4. Os empregados do Fornecedor designados para executar os Serviços deverão estar devidamente identificados, uniformizados, e com os respectivos equipamentos de segurança individuais.

3.4.1.1. A Contratante fornecerá aos colaboradores do Fornecedor, no primeiro acesso às suas instalações, crachá de identificação de terceiros. A perda do crachá acarretará imediata obrigação de restituição do valor de confecção, conforme indicado pela Contratante.

3.5. A Contratante poderá suspender a execução dos Serviços caso seja verificada infração ou desobediência aos procedimentos e orientações previstas nestes TCG, até que sejam sanadas as infrações, sem que caiba qualquer indenização em favor do Fornecedor ou prorrogação do prazo para a execução dos Serviços.

3.6. O Fornecedor declara que para a consecução desses Serviços não precisará realizar investimentos relevantes que necessitem de amortização, já possuindo a estrutura necessária, adequada e suficiente..

4. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O Fornecedor é responsável pelo adequado acondicionamento dos Produtos, visando a necessária proteção durante o transporte até o local de entrega, conforme indicado no Pedido de Compra.

4.2. O Fornecedor deverá fornecer os

Materiais, nas quantidades, nos prazos e na forma estabelecida na Proposta Comercial e/ou no Pedido de Compra, ficando a critério da Contratante rejeitar o fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento, caso observe qualquer descumprimento na entrega dos Produtos ou em sua qualidade.

4.3. Na hipótese de o Fornecedor não substituir os materiais rejeitados no prazo de 15 (quinze) dias ou de substituí-los por Produtos que sejam igualmente rejeitados, a Contratante poderá recorrer a produtos de terceiros, arcando o Fornecedor com as despesas decorrentes dessa contratação.

4.4. Em caso de entrega dos Produtos em quantidade superior à contratada, caberá à Contratante optar por arcar com o pagamento do valor correspondente ao Produto excedente ou solicitar a coleta do Produto adicional, sob conta e risco do Fornecedor.

4.5. A Contratante poderá suspender o fornecimento caso seja verificada infração ou desobediência aos procedimentos e orientações previstas nestes TCG, até que sejam sanados, sem que caiba qualquer indenização ao Fornecedor ou prorrogação do prazo para o fornecimento dos Produtos.

4.6. O fornecimento de Produtos químicos deverá estar acompanhado da Ficha de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ e Descritivo Técnico devidamente validado por responsável técnico devidamente habilitado nos termos da NBR 14725 ou outra norma que venha a substituí-la.

5. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento dos Serviços e/ou Produtos a Contratante pagará ao Fornecedor, os valores descritos no Pedido de Compra emitido pela Contratante ("Preço"), no prazo e forma também descritos em tal documento, .





5.1.1. Caso o pagamento seja vinculado ao cumprimento de etapas de Serviços ou entregas de Produtos, o pagamento do Preço será realizado conforme forem sendo medidas e validadas as conclusões das etapas previstas no Pedido de Compra correspondente.

5.2. O Preço corresponde à completa e perfeita realização dos Serviços e do fornecimento dos Produtos, incluindo ainda todos os custos com mão de obra, ferramentas, materiais, equipamentos, margem de lucros e tudo mais o que for necessário, bem como todos os tributos, contribuições e encargos que venham a incidir sobre o objeto destes TCG.

5.3. Qualquer outra despesa extraordinária, necessária para o desenvolvimento do fornecimento dos Serviços e Produtos, deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Contratante, para poder ser efetuada, sob pena de o Fornecedor ser obrigado a arcar com os custos decorrentes de tais despesas extraordinárias.

5.4. O Fornecedor deverá encaminhar ao departamento indicado pela Contratante o competente documento fiscal, os documentos trabalhistas e previdenciários indicados nestes TCG, além dos demais documentos de cobrança, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, sendo que na hipótese de haver atraso na sua entrega, o vencimento deverá ser adiado pelo igual número de dias do referido atraso.

5.5. O vencimento do Preço e suas parcelas deve respeitar os dias fixos de pagamento da Contratante, quais sejam, dias 5, 10, 15, 20 ou 25 de cada mês, os quais poderão ser alterados livremente pela Contratante, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

5.6. Havendo erro na nota fiscal, será ela devolvida ao Fornecedor, e terá a obrigação de pagamento suspensa até que o Fornecedor apresente a nota fiscal devidamente corrigida, quando então se retomará o prazo para pagamento.

5.7. Fica expressamente proibida a cessão dos recebíveis atrelados a estes TCG e a cobrança de qualquer débito resultante deste instrumento por meio de boleto bancário emitidos por "Factoring" ou similares, sob pena de não pagamento, bem como de rescisão contratual, salvo no caso de previamente aprovado pela Contratante.

5.8. Em caso de atraso no pagamento da remuneração pela Contratante, ficará ela, Contratante, obrigada ao pagamento, sobre o valor em atraso, de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, contados desde a data do vencimento da obrigação em atraso até a sua efetiva satisfação.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nestes TCG, a Contratante obriga-se a:

6.1.1. Pagar os valores devidos ao Fornecedor, em decorrência do fornecimento dos Serviços e/ou Produtos;

6.1.2. Fornecer os dados, documentos e informações necessários para o fornecimento dos Serviços e/ou dos Produtos;

6.1.3. Permitir o acesso do pessoal do Fornecedor aos locais de prestação dos Serviços, desde que devidamente autorizados e observadas as regras de trânsito interno da Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e nestes TCG, o Fornecedor obriga-se a:





6.2.1. Exercer o fornecimento contratado de forma diligente e tempestiva, sem prejuízo das demais obrigações inerentes;

6.2.2. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo fornecimento dos Produtos, incluindo o transporte destes até os locais estabelecidos pela Contratante.

6.2.3. Atender, no fornecimento dos Serviços e Produtos, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, inclusive, mas sem se limitar à legislação do meio ambiente e securitária, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes de trabalho, segurança e saúde ocupacional, inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários aos seus funcionários, correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações daí decorrentes.

6.2.4. Obter e manter, junto ao Poder Público competente (federal, estadual e/ou municipal), todas as licenças e autorizações exigidas e necessárias ao regular exercício de suas atividades.

6.2.5. Figurar como responsável técnica pelos Serviços contratados, emitindo a ART ou RRT sempre que o Serviço envolva projeto de engenharia ou arquitetura, respectivamente, arcando o Fornecedor com todos os custos daí decorrentes, inclusive o pagamento de taxas e emolumentos.

6.2.6. Fornecer e empregar na execução dos Serviços pessoal técnico e profissional, experientes nas suas respectivas especialidades.

6.2.7. Reconhecer e respeitar o direito dos seus empregados quanto à liberdade de associação e negociações coletivas, conforme a legislação trabalhista vigente.

6.2.8. Exigir dos seus funcionários cumprimento de carga horária compatível com a legislação trabalhista vigente e pagar aos

mesmos, no mínimo, o valor correspondente a 1 (um) salário-mínimo, previsto na legislação local, acrescido das respectivas horas extras, quando aplicável.

6.2.9. Atender às cotas de pessoas com deficiência (PCD), nos percentuais previstos na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e atender às cotas de aprendizagem, nos percentuais previstos no art. 429 da CLT.

6.2.10. Financiar alimentação, transporte e uniforme completo ao pessoal envolvido na prestação dos Serviços.

6.3. Sempre que os Serviços envolvam a alocação de mão de obra nas dependências da Contratante, o Fornecedor obriga-se a apresentar à Contratante:

6.3.1. Antes do início da prestação dos Serviços, a relação dos profissionais alocados na realização dos serviços, acompanhada de cópia das respectivas fichas de registro dos aludidos e sempre que houver alteração no quadro de profissionais, os documentos deverão ser reapresentados à Contratante, para emissão de credencial de acesso à unidade da Contratante;

6.3.2. O controle de entrada e saída de seus funcionários no local da prestação dos Serviços, ficando, desde já, determinado que a entrada de pessoas após o horário de funcionamento regular da Contratante dependerá de autorização por escrito de um representante da Contratante.

6.3.3. Mensalmente, os comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, salários, horas extras, bem como os cartões de ponto de seus empregados e comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, quando aplicável, sob pena de retenção de seu crédito, podendo a Contratante reter seu pagamento até a comprovação da regularidade trabalhista.





Diário de ocorrências para registro de todos os acontecimentos e fatos relevantes durante todo período de execução dos Serviços.

6.4. O Fornecedor deverá, durante toda a execução do fornecimento, manter seguro obrigatório de todo o seu pessoal e seguro dos equipamentos e veículos utilizados na execução do fornecimento, obrigando-se a contratar, caso aplicável, os seguintes seguros, com cobertura dos atos do Fornecedor, de seus subcontratados e seus respectivos representantes: Seguro de Responsabilidade Civil; Seguro de Transportes e Seguro de Riscos Profissionais, podendo a Proposta Comercial estipular valor mínimo para as referidas apólices.

6.4.1. O Fornecedor será o único responsável pelos pagamentos dos prêmios dos seguros e das respectivas franquias quando da ocorrência de sinistros cobertos por suas respectivas apólices.

6.4.2. Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratante poderá adquirir e manter em vigor os seguros pertinentes, bem como pagar quaisquer prêmios ou franquias que possam ser necessários para tal finalidade, deduzindo referidos valores de quaisquer pagamentos devidos ao Fornecedor, ou, a exclusivo critério dela, Contratante, requerer referido pagamento mediante transferência bancária em seu favor.

6.5. O Fornecedor deverá repassar todas essas obrigações e exigências previstas nestes TCG aos seus subfornecedores e/ou subcontratados, que se obrigarão a respeitar as disposições expostas nestes TCG, respondendo o Fornecedor por todos os prejuízos materiais e imateriais que seus descumprimentos venham a causar à Contratante.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. O Fornecedor garante que o método, técnicas, softwares e todo e qualquer material

utilizados para o desenvolvimento e conclusão do fornecimento dos Serviços e/ou Produtos não infringem qualquer marca, patente, direito autoral, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, ficando certo que o Fornecedor responsabilizar-se-á perante a Contratante por qualquer ação, processo, notificação ou reclamação nesse sentido, arcando eventuais indenizações, despesas judiciais, extrajudiciais, custas e honorários advocatícios, nos termos da Cláusula Décima deste TCG.

8.2. Todas as melhorias, descobertas e invenções que sejam concebidas ou desenvolvidas pelo Fornecedor, seus empregados, agentes ou prepostos, ou pelos mesmos em conjunto com terceiros, que tenham relação com o objeto dos presentes TCG serão reveladas e serão de única e exclusiva propriedade da Contratante. Além disso, todos os documentos, desenhos, memorandos, observações, registros, arquivos, correspondências, manuais, modelos, especificações, mapas e outros documentos ou materiais de qualquer tipo que incorporem quaisquer informações, ideias, conceitos, melhorias, descobertas e invenções serão de única e exclusiva propriedade da Contratante. Mediante a rescisão destes TCG, independentemente do motivo, o Fornecedor devolverá imediatamente à Contratante, e fará com que seus empregados, agentes e prepostos devolvam, todos os itens acima, bem como quaisquer cópias dos mesmos.

8.3. O Fornecedor não poderá utilizar o nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem da Contratante sem a sua prévia autorização, por escrito.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

9.1. O Fornecedor deverá executar os Serviços com aptidão, observando os melhores padrões de qualidade e excelência técnica e em atendimento ao disposto neste Contrato, ficando

10





a critério da Contratante comunicar ao Fornecedor, por meio de notificação por escrita ("Notificação de Vício de Serviço"), caso observe qualquer defeito ou inconformidade no Serviço realizado, no prazo de 10 (dez) após sua conclusão ou no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua constatação ("Vício de Serviço").

9.1.1. O Fornecedor deverá proceder ao completo ajuste do Vício de Serviço, no prazo equivalente à metade do prazo originariamente previsto para a execução do referido serviço, a contar do recebimento da Notificação de Vício de Serviço, isto é, se o serviço devesse ser realizado em 10 (dez) dias, o prazo para o ajuste será de 5 (cinco) dias.

9.1.2. Na hipótese de o Fornecedor não proceder com os ajustes necessários no Vício de Serviço no prazo ajustado, a Contratante poderá recorrer a terceiros, arcando o Fornecedor com as despesas decorrentes dessa contratação, ou, alternativamente, a critério da Contratante, suspender o pagamento caso ainda esteja pendente.

Os Produtos fornecidos pelo Fornecedor deverão estar garantidos contra vícios, danos ou defeitos de fabricação, pelo prazo previsto nos documentos de garantia do fabricante e/ou prazo indicado na proposta comercial.

9.2. Durante o período de garantia, o Fornecedor obriga-se a substituir, consertar, reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Fornecedor, todos Produtos que apresentem vícios ou defeitos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da comunicação de tal defeito pelo Fornecedor.

9.2.1. Na hipótese de o Fornecedor não proceder com os ajustes necessários no prazo ajustado, a Contratante poderá recorrer a terceiros, arcando o Fornecedor com as despesas decorrentes dessa contratação, ou, alternativamente, a critério da Contratante, suspender o pagamento caso ainda esteja pendente.

9.2.2. Todas as despesas decorrentes da devolução e reposição dos Produtos fornecidos em desacordo com o especificado no Pedido de Compra, são de responsabilidade do Fornecedor.

10. CONFIDENCIALIDADE

10.1. A CONTRATADA por si, seus empregados ou prepostos, sob as penas da lei, manterá, inclusive após a rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e serviços da CONTRATANTE ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.2. O presente Contrato e toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, tangíveis ou em formato eletrônico, que no curso da execução do presente Contrato tenham sido ou venham a ser revelados à CONTRATADA e/ou aos seus sócios, empregados, prepostos e/ou contratados, serão considerados informações confidenciais, observadas as ressalvas abaixo e a menos que de outra forma venha pela CONTRATANTE a ser autorizada por escrito.

10.3. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não prevalecerá quando:

10.3.1. A informação for comprovadamente do conhecimento público;

10.3.2. Do prévio conhecimento da CONTRATADA, assim considerada a informação que a CONTRATADA comprovadamente já conheça antes do primeiro contato com a CONTRATANTE; ou

10.3.3. Recebida pela CONTRATADA em boa-fé, de um terceiro, e desde que não tenha havido violação a qualquer obrigação de sigilo junto a terceiros com respeito a essa informação





confidencial de propriedade da CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATADA será responsável por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos Serviços, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou decorrente de força maior. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente os documentos sob a sua posse em caso de solicitação da CONTRATANTE.

10.5. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo a CONTRATADA e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal.

11. DEVER DE INDENIZAR

11.1. O Fornecedor será responsável por reparar, ressarcir ou indenizar a Contratante por todo e qualquer dano, perdas e penalidades que este vier a sofrer em decorrência destes TCG por culpa do Fornecedor, em razão de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência de seus representantes legais, prepostos, empregados e/ou subcontratados e ou violação da lei ou de qualquer dispositivo deste TCG, incluindo eventuais danos a terceiros.

11.2. O Fornecedor isentará e defenderá a Contratante de todas e quaisquer reivindicações e ações interpostas contra a Contratante, em razão de atos atribuíveis ao Fornecedor, nos termos destes TCG.

11.2.1. Em caso de qualquer responsabilização da Contratante em razão de demandas de responsabilidade do Fornecedor, a Contratante terá direito ao ressarcimento por eventuais despesas, inclusive honorários advocatícios, mesmo nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária em que a Contratante figure na demanda trabalhista como litisconsorte.

11.3. A Contratante poderá reter créditos devidos ao Fornecedor em razão destes TCG ou outros firmados entre as Partes, para compensar valores referentes a penalidades ou quaisquer outros danos e prejuízos incorridos pela, ou iminentes à Contratante, em decorrência do disposto nesta Cláusula Décima.

11.3.1. Caso os valores retidos não sejam suficientes à satisfação dos prejuízos acarretados à Contratante ou caso já tenham sido liberados todos os pagamentos devidos à Fornecedor, o Fornecedor deverá indenizar a Contratante das importâncias que tenha sido obrigada a desembolsar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio de notificação de desembolso, sob pena de a Contratante cobrar judicialmente tais obrigações do Fornecedor, incidindo sobre tais valores, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

11.3.2. As despesas a serem ressarcidas pelo Fornecedor incluem, mas não se limitam ao valor da ação/intimação/notificação, ao valor dos honorários de advogado, perícias judiciais, depósitos recursais e de garantias de execução, sejam provisórios ou definitivos, bem como as despesas incorridas na elaboração de petições e nos deslocamentos para audiência, prepostos, além das despesas, custas e emolumentos judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas.

11.4. Sem prejuízo do disposto no item acima, em caso de descumprimento de qualquer cláusula e/ou condição destes TCG e seus Anexos, inclusive atrasos no cumprimento dos prazos acordados e, tendo sido notificada para cessar o inadimplemento e seus efeitos, o Fornecedor incorrerá no seguinte:

11.4.1. multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor dos Serviços/Produtos em atraso, calculada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos referidos Serviços/





Produtos; e

11.4.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da soma dos faturamentos dos últimos 12 (doze) meses efetuados em razão destes TCG, por infração cometida - não relacionada a atraso.

11.5. As multas acima referidas têm caráter não-compensatório e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas nestes TCG.

11.6. A aplicação das penalidades previstas não impedirá que a Contratante tome outras medidas que entender necessárias para assegurar seus direitos.

12. VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.1. Estes TCG vigorarão por prazo indeterminado, com início na data de adesão.

12.2. Poderá quaisquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independente de justa causa, requerer a rescisão antecipada destes TCG, sem a incidência de multa, indenização ou penalidade rescisória.

12.3. Estes TCG poderão ser rescindido, de imediato, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. Transferência a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, dos direitos e obrigações contratuais definidos neste instrumento, seus anexos e aditivos;

12.3.2. Se qualquer das Partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida;

12.3.3. Quando o Fornecedor deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive aquelas atinentes à segurança e saúde do trabalho;

12.3.4. Inadimplemento comprovado e não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, após comunicação pela Parte inocente à Parte infratora, de quaisquer obrigações contratuais ou das Políticas da Moura.

12.4. Na hipótese prevista nos itens 11.3.3 e 11.3.4 acima, a Parte infratora pagará à Parte inocente o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total faturado até a data da ocorrência da infração, sem prejuízo das perdas e danos que o seu ato vier a provocar.

12.5. Estes TCG poderão ser rescindidos por qualquer das Partes, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que impeça de maneira intransponível a realização das obrigações da respectiva Parte por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo o evento ser devidamente comunicado e comprovado no caso concreto, por escrito, perante a outra Parte, dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua ocorrência, não cabendo, nestas hipóteses e condições, a incidência de penalidades para qualquer das Partes.

12.6. Em qualquer hipótese de rescisão antecipada dos TCG, deverá ser apurado pela Contratante as etapas do Serviço e dos Produtos consideradas pendentes e entregues e eventuais saldos a serem pagos de Parte à Parte,. Essa medição será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da rescisão.

12.6.1. Em sendo identificado saldo a pagar, seja pela Contratante ou pelo Fornecedor, deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da finalização da mediação final descrita no item 11.6.

12.7. A rescisão e/ou rescisão destes TCG não afetará a execução dos Pedidos de Compra já aceitos, os quais deverão ser concluídos nos termos originalmente pactuados, salvo quando o Pedido de Compras indique de maneira diversa, hipótese em que poderá ser resiliado ou





rescindido, nos prazos indicados nos itens 11.2 e 11.3, respectivamente.

12.8. As disposições destes TCG permanecerão em vigor enquanto restar pendente a execução de qualquer Pedido de Compra expedido no curso da vigência deste TCG.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Acordo Integral. Estes TCG, em conjunto com seus Anexos, contém o acordo e o entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes e substitui especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto destes TCG.

13.1.1. Nada contido em quaisquer termos e condições adicionais do Fornecedor, incluindo quaisquer termos on-line irão de qualquer forma modificar ou acrescentar direitos e obrigações às Partes. Propostas Comerciais e outros documentos unilateralmente emitidos pelo Fornecedor e não expressamente aceitos por escrito por representante legal da Contratante não vinculam as Partes, mesmo se os Serviços e/ou Produtos ali indicados forem fornecidos a pedido da Contratante.

13.2. Vinculação. Estes TCG obrigam as Partes e os seus sucessores, a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

13.3. ESG – Compromisso ambiental e Sustentabilidade A CONTRATADA compromete-se a reduzir o impacto ambiental de seus processos, a cumprir as leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive a obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio

ambiente que possa ser causado pelas atividades que desenvolve, ainda que contratadas ou delegadas a terceiros, responsabilizando-se tecnicamente pela execução do fornecimento e dos serviços na forma da legislação vigente e das normas ambientais aplicáveis. Compromete-se a CONTRATADA a estar alinhada com os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, conforme diretrizes do Grupo Moura:

ODS 08 – Trabalho decente e crescimento econômico promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

ODS 09 – Inovação infraestrutura: construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;

ODS 10 – Redução das desigualdades: reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.

ODS – 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

13.4. Independência das Partes. Nada nestes TCG será interpretado como criação ou constituição de qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou de agenciamento entre a Contratante e o Fornecedor, será a única responsável em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados da Contratante e o Fornecedor.

13.5. Anexos e Aditamentos. Eventual alteração nas cláusulas destes TCG somente terá validade ou efeito se efetuado mediante acordo mútuo das Partes, por meio de documento assinado por seus representantes legalmente constituídos e com a menção expressa de tratar-se de alteração introduzida a este instrumento.



Serventia Registral de Belo Jardim/PE
 Rua Floriano Peixoto, n° 81-Centro, Fone:
 81.3726.1154
 Protocolado sob o n° 10432, em 30/05/2023 e
 registrado em Títulos e Documentos (Livro B)
 sob o n° 7236, em 19/06/2023 11:38:03. Selo
 0077057.WDGO2202301.06748. Emol R\$ 131,12,
 TSNR: 26,22, dos Emol. 10% para o FERC, 2%
 para o FUNSEG, 1% para o FERM. CARLOS EDUARDO
 LIMA LOPES - Oficial Registrador Consulte a



Carlos Eduardo Lima Lopes
 Oficial Interino



13.6. Novação. A omissão ou a tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer condições destes TCG ou dos contratos dele decorrentes, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as Partes exercê-los a qualquer tempo.

13.7. Interpretação Integrativa. Na hipótese de qualquer dispositivo dos TCG vir a ser declarado inválido ou inexecutável por decisão judicial ou de autoridade administrativa, os demais permanecerão em vigor, salvo se for afetado o seu objeto, caso em que estes TCG serão rescindido de imediato.

13.8. Cessão. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações previstas nestes TCG, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte, ficando, desde já, acordado que a eventual cessão ou transferência não exime nem restringe a responsabilidade da Parte que assim agir, pelo fiel cumprimento das obrigações previstas nesse instrumento.

13.9. Subcontratação. A subcontratação, pelo Fornecedor, dos Serviços está condicionada à autorização prévia e por escrito de representante legal da Contratante, a qual poderá ou não ser concedida, a critério exclusivo da Contratante, pelo que a subcontratação realizada sem prévia anuência não será oponível à Contratante, além de representar infração contratual capaz de ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas nestes TCG e na lei.

13.9.1. A subcontratação, uma vez autorizada pela Contratante, deverá estar subsidiada em instrumento contratual escrito, o qual reflita, no que cabível, os termos e condições dispostos nestes TCG.

13.10. Comunicação. Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras

comunicações previstas nestes TCG somente serão consideradas válidas e eficazes se respeitarem a forma escrita e forem enviadas por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolo ou e-mail com comprovante de recebimento, redigidas em português, devendo ser enviada para as Partes nos endereços constantes no Termo de Adesão.

13.10.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de qualquer das informações acima indicados deve ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

13.11. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as prestações previstas no presente, valendo este instrumento como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo dos TCG e dos contratos dele decorrentes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURAS

CONTRATANTE:

DocuSigned by:

MZ4AEC1B6D77BD487
 Marcia Cristina Paixao dos Santos

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

MZ4A3B1CF8264F1
 Raphael Aguiar

CPF052.470.584-45



Serventia Registral de Belo Jardim - PE
Rua Floriano Peixoto, Nº81, Centro
Belo Jardim - PE Fone (81) 3726-1154
(81) 9 9106-8321

Carlos Eduardo Lima Lopes
Oficial Interino